

São administradores do devedor:

Maria Gloria Silva Batista, BI — 3463064, NIF estrangeiro — 102835381, Endereço: Rua da Carota, 111, Aver-o-Mar, 4490-000 Póvoa do Varzim a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Cristina Filipe Nogueira, Endereço: R Eng. Custódio Vilas Boas, Lt. A1 Entrada 2 -2.º Esq., 4740-274 Esposende com NIF 201837358, com telef. 253 268020/912288321

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados

Correm editos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-01-2010, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 1176739

Data: 17-11-2009. — A Juíza de Direito, Dr.ª Isabel Faustino. — O Oficial de Justiça, Ana Maria S. A. Barros.

302594709

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 9663/2009

Processo: 693/08.0TBVVD-E — Prestação de Contas
Administrador (CIRE)

Requerente: Maria José Oliveira Esteves

Insolvente: Canto & Silva, L.ª

A Dra. Alda Cristina Sá Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Canto & Silva, L.ª, NIF — 504385941, Endereço: Lugar de Ribeiro, Soutelo, 4730-570 Vila Verde, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de editos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Vila Verde, 3-09-2009. — A Juíza de Direito, Dr.ª Alda Cristina Sá Faustino. — O Oficial de Justiça, António F. Raposo.

302577764

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Aviso (extracto) n.º 22604/2009

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Fevereiro, são notificados os candidatos ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República para a constituição de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 18732/2009, publicado no *Diário da República* n.º 205, 2.ª série, de 22 de Outubro de 2009, e publicitado na *Bolsa de Emprego Público*, com o código da oferta OE200910/0463, de que a deliberação do júri relativamente à intenção de admissão e de exclusão dos candidatos se encontra afixada no átrio das instalações da Procuradoria-Geral da República, sitas na Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1269-269 Lisboa e publicada na página electrónica www.pgr.pt.

Data: 2 de Dezembro de 2009. — Nome: Carlos José de Sousa Mendes. — Cargo: O Secretário da Procuradoria-Geral da República.

202671561

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho n.º 27066/2009

Despacho de S. Ex.ª o Conselheiro Procurador-Geral da República de 2 de Dezembro de 2009:

Licenciado Paulo José Rodrigues Antunes — Procurador-Geral-Adjunto na Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, nomeado em comissão de serviço, como Auditor Jurídico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Dezembro de 2009. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, Carlos José de Sousa Mendes.

202672793